



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007275/2021-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Corte de árvores isoladas vivas em meio rural - Procedimento convencional | 2100.01.0007275/2021-12 | NAR Frutal |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------|--------|--------------------------|
| Nome: Clotildes Machado Dias | | CPF/CNPJ: 240.068.076-00 |
| Endereço: Rua Oito, nº 1.156 | | Bairro: Centro |
| Município: Itapagipe | UF: MG | CEP: 38.200-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| Nome: Clotildes Machado Dias | | CPF/CNPJ: 240.068.076-00 |
| Endereço: Rua Oito, nº 1.156 | | Bairro: Centro |

Município: Itapagipe

UF: MG

CEP: 38.200-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Imagem

Área Total (ha): 145,2000

Registro nº: 31.539

Município/UF: Frutal/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-4A712C2827B4465DAE724E9DFEA3C134

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Corte de árvores isoladas vivas em meio rural | 108 | Un |
| | | |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 122,00 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 122,00 | Outros - árvores isoladas | | 122,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 122,00 | | Total: | 122,00 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 50,60 | m ³ |
| Outras espécies de lei | | 96,51 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

MAXSANDRE GOMES DE MOURA - MASP:

Data da Vistoria: 07/02/2020

9. VALIDADE

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Data de Emissão: 11/02/2021 Validade: 11/02/2024 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | | |
| | | | | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas vivas em meio rural | Sirgas2000 | 22K | 714.750 | 7.775.250 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Realizar o plantio de mudas nativas nas área de preservação permanente, onde não existe cobertura vegetal;
- Madeiras nobres ou protegida por lei, não podem ser queimadas ou usadas com lenha;
- Proibido cortar pequizeiro, ipê amarelo e espécie protegida por lei municipal, estadual e federal;
- Proibido o uso do fogo sem autorização do órgão competente;
- Não é permitido a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente;
- Não é permitido a intervenção em área de reserva legal;
- Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, e o plantio das espécies nativas conforme projeto em anexo.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 11/02/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25215926** e o código CRC **10A49841**.